



PROCESSO N.º 1062/2006

PROTOCOLO N.º 9.155.167-5

PARECER N.º 655/06

APROVADO EM 08/12/06

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: COLÉGIO AGRÍCOLA ESTADUAL FERNANDO COSTA -
ENSINO FUNDAMENTAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: SANTA MARIANA

ASSUNTO: Pedido de Reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária –
Área Profissional: Agropecuária - Subseqüente ao Ensino Médio.

RELATORA: SOLANGE YARA SCHMIDT MANZOCHI

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 3.200/2006–GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do Colégio Agrícola Estadual Fernando Costa - Ensino Fundamental e Profissional, do Município de Santa Mariana, que por sua Direção, solicita reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária – Área Profissional: Agropecuária.

2. Dados Gerais do Curso

- Habilitação Profissional: Técnico em Agropecuária -Subseqüente ao Ensino Médio.
- Área Profissional: Agropecuária.
- Autorização: Parecer n.º 52/06-DEP/SEED e Resolução Secretarial n.º 561/06 de 01 de março de 2006.
- Regime de Funcionamento: período integral de segunda a sexta-feira
- Regime de Matrícula: Semestral
- Carga Horária: 3.360 horas-aula
- Período de integralização do Curso: mínimo de 3 (três) semestres máximo de 10 (dez) semestres
- Modalidade de oferta: presencial
- Requisitos de Acesso:
Para ingressar no Curso Técnico em Agropecuária com currículo subseqüente ao Ensino Médio o aluno deverá ter concluído o Ensino Médio.



PROCESSO N° 1062/2006

2.1. Perfil Profissional de Conclusão do Curso

“O profissional estará apto para assessorar e desenvolver ações de planejamento, organização, direção e controle, organizando projetos de agropecuária e agroindústria, de acordo com os princípios éticos, humanos, sociais e ambientais. Deverá compreender atividades de produção animal, vegetal, paisagística, agro-industrial estruturadas e aplicadas de forma sistemática, visando a qualidade e à sustentabilidade econômica, ambiental e social. Avaliar e auxiliar na tomada de decisões nas áreas pessoal, financeira, econômica, patrimonial e outras afins.” (cf. fl. 159)

2.2. Matriz Curricular

ESTABELECIMENTO: Col. Agrícola Est. "Fernando Costa" - Ens. Fund. Médio e Prof.						
CURSO: Técnico em Agropecuária						
FORMA: Subseqüente						
TURNO: Integral						
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2004 - Gradativa						
MODULO: 20						
	DISCIPLINAS	1ª	2ª	3ª	nº total horas/aula	nº total h/relógio
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	1 Administração e Economia Rural	4	4		160	133
	2 Agroindústria		4	4	160	133
	3 Solos	4	4		160	133
	4 Zootecnia	4	4	4	240	200
	5 Criações	6	6	6	360	300
	6 Horticultura	4	4	4	240	200
	7 Mecanização Agrícola	4	4		160	133
	8 Prática Agropecuária	10	8	6	480	400
	9 Culturas	4	4	6	280	233
	10 Irrigação e Drenagem			4	80	67
	11 Topografia		4		80	67
	12 Construções e Instalações Rurais			4	80	67
	13 Extensão Rural			4	80	67
	14 Agroecologia			4	80	67
	15 Especificidade Regional			4	80	67
	16 Informática Aplicada à Agropecuária	4	4		160	133
	17 Matemática Aplicada	3			60	50
	18 Iniciação Científica	3			60	50
SUBTOTAL		50	50	50	3000	2500
Estágio Profissional Supervisionado					360	300
TOTAL		50	50	50	3360	2800

2.3. Certificação

O aluno ao concluir com êxito os três semestres do Curso receberá o Diploma de Técnico em Agropecuária.



PROCESSO N° 1062/2006

2.4. Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Gervásio Simão	- Agronomia - Mestrado em Agronomia	- Coordenação de Curso
Paulo Sérgio Aguiar	- Medicina Veterinária	- Coordenação do Curso - Criações
Ana Paula Tavella Machado	- Agronomia - Curso Especial de Formação Pedagógica de Docentes para Disciplinas do Currículo do Ensino Fundamental e Médio: Matemática - Especialização em Metodologia do Ensino	- Coordenador de Estágio - Horticultura
José Carlos Franco de Oliveira	- Medicina Veterinária - Curso Especial de Formação Pedagógica de Docentes para Disciplinas do Currículo do Ensino Fundamental e Médio: Biologia - Especialização por Tutoria à Distância em "Produção de Ruminantes"	- Coordenador de Estágio - Zootecnia
Aparecido Manoel dos Santos	- Administração – Habilitação em Administração Rural - Curso Especial de Formação para Professores do Ensino de 2º Grau: - Administração - Contabilidade - Legislação Agrícola	- Administração e Economia Rural - Extensão Rural - Iniciação Científica
Alberto Massan	- Agronomia - Esquema I: - Agricultura - Irrigação e Drenagem - Culturas	- Agroindústria - Construções e Instalações Rurais
Márcio José Polido	- Agronomia - Especialização em Metodologia Ensino - Especialização em Engenharia de Produção: Gestão Rural e Agroindustrial - Esquema I: - Agricultura - Zootecnia - Tecnologia Produtos Veterinários	- Solos - Irrigação e Drenagem
Pedro Méier	- Agronomia	- Mecanização Agrícola
Sandra Mary Azuma Ikeda	- Medicina Veterinária	- Prática Agropecuária
Ilton Wagner Alves	- Agronomia	- Culturas
Roberto Fernando Rosa Cruz	- Agronomia - Mestrado em Agronomia – área de concentração: Agrometeorologia	- Topografia



PROCESSO N° 1062/2006

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Maria Angela Aparecida Cafieiro Spagolla	- Pedagogia - Agronomia - Especialização em Metodologia e Didática do Ensino	- Agroecologia
Acir Marcolino	- Agronomia - Curso Especial de Formação para Professores do Ensino de 2º Grau: - Agricultura - Zootecnia - Química Aplicada	- Especificidade Regional
Ronaldo César Mengato	- Sistemas de Informação – Habilitação: Bacharel	- Informática Aplicada e Agropecuária
Ilma Soares de Moraes	- Ciências – Habilitação: Matemática - Especialização em Metodologia do Ensino	- Matemática Aplicada

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 220/06 do NRE de Cornélio Procópio, integrada por Técnicos Pedagógicos do NRE e o Especialista Parailio Zanini, Engenheiro Agrônomo, emitiu o Laudo Técnico favorável à então renovação da autorização de funcionamento do referido curso, conforme a Deliberação n.º 02/00-CEE, alterada pela Deliberação n.º 09/05-CEE.

O relatório de Avaliação do Curso Profissional apresenta as seguintes informações:

“ (...)

3.1 Qualificação dos recursos humanos condizentes com a Proposta Pedagógica:

Verificamos que o estabelecimento de ensino possui recursos humanos condizentes com a Proposta Pedagógica.

3.2 Plano de capacitação para professores:

Verificamos que o Plano de Capacitação apresentado pelo estabelecimento de ensino, desenvolve ações direcionadas à melhoria das práticas pedagógicas.

(...)

3.4 Indicação de melhorias dos recursos materiais, físicos e pedagógicos em atendimento ao Plano de Curso:

Verificamos e atestamos que o estabelecimento de ensino apresentou melhorias referentes aos recursos materiais, físicos e pedagógicos que garantem o desenvolvimento do Plano de Curso.



PROCESSO N° 1062/2006

3.5 Informações que mereçam destaque na ação pedagógica do estabelecimento de ensino, tais como: projetos, experiências inovadoras, etc.

Verificamos que o estabelecimento de ensino desenvolve parcerias e atividades que garantem o desenvolvimento da Proposta Pedagógica (fl. 142 a 147).

3.6 Projetos ou atividades relevantes construídos pela Instituição:

O estabelecimento de ensino possui projetos que garantem o desenvolvimento do Plano de Curso.

3.7 Características essenciais da Instituição considerando a Educação Profissional em Nível Médio:

Assegurar Formação Emancipatória, proporcionando ao educando condições para tomada de decisão e escolha do caminho a seguir.”

Laudo Técnico da Comissão Verificadora

“A Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 220/2006 de 25/07/2006 do NRE de Cornélio Procópio, procedeu à Verificação para Reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária – Organização Curricular Subseqüente ao Ensino Médio, no **COLÉGIO AGRÍCOLA ESTADUAL FERNANDO COSTA – ENSINO FUNDAMENTAL E PROFISSIONAL** do Município de Santa Mariana.

Após averiguar, em processo formal e “in loco”, as condições do Estabelecimento de Ensino, somos de PARECER FAVORÁVEL ao Reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária, organização curricular subseqüente ao Ensino Médio, no Estabelecimento de Ensino acima citado.”

4. Parecer DEP/SEED

Pelo parecer n.º 431/06 – DEP/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao Conselho para reconhecimento do referido Curso.

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e tendo em vista a Deliberação n.º 09/05-CEE, somos pelo Reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária – Área Profissional: Agropecuária, do Colégio Agrícola Estadual Fernando Costa - Ensino Fundamental e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, no Município de Santa Mariana pelo prazo de cinco anos conforme o estabelecido no § 1º, art. 41, da Deliberação n.º 04/99-CEE.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1062/2006

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 08 de dezembro de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em Curitiba, 08 de dezembro de 2006.